



## CONTRATO Nº 29/CPB/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, de um lado, o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com endereço à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Bairro Jabaquara, São Paulo- SP, representado pelo seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE** inscrito no CNPJ sob o n.º 03.953.020/0001-75, com sede na SCN Quadra 01, Bloco E, Edifício Central Park – sala 108 a 111 – Asa Norte – CEP 70.711-903 na Cidade de Brasília/DF, representada pelo **Sr. Robson Lopes Aguiar**, portador da cédula de identidade RG n.º 1.342.353 SSP/DF e CPF/MF n.º 554.034.251-87, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**, em conformidade com o **Processo nº 0562/18**, têm entre si, como justo e contratado a locação do imóvel abaixo descrito, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO

**1.1.** Pelo presente instrumento e pela melhor forma de direito, o **LOCADOR** loca ao **LOCATÁRIO** o imóvel de sua propriedade, assim descrito:

- a) Salas n.ºs 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413 e 1414 situadas no 14º Pavimento, entrada n.º 70 (setenta) e vagas de Garagem n.ºs 88, 89, 90, 99, 105 e 106, situadas no 2º Subsolo, todos do Edifício Via Capital Centro Empresarial, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 12, Bloco F, Asa Norte, do Setor Bancário Norte - SB/NORTE, de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.040-020, descritos e caracterizados nas Matrículas n.º s 75385, 75386, 75387, 75388, 75389, 75390, 75391, 75392, 75393, 75394, 75395, 75396, 75397, 75398, 76007, 76008, 76009, 76018, 76024 e 76025, respectivamente, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília, Distrito Federal.

**1.2.** O **LOCADOR**, declara conhecer o imóvel, bem como o estado em que se encontra.

**1.3.** Por meio do Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, Anexo I, que compõe o presente Contrato de Locação, o **LOCADOR** concede ao **LOCATÁRIO** o pleno uso dos bens móveis especificados e descritos no Anexo I deste contrato.

### DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DA LOCAÇÃO

**2.1.** O prazo do presente contrato é de 30 (trinta meses), a começar em 01/10/2018 (primeiro de outubro de 2018) e a terminar em 30/03/2021 (trinta de março de 2021), data em que, salvo prorrogação automática do contrato, o **LOCATÁRIO**



obriga-se a restituir o imóvel locado, completamente livre e desocupado de pessoas e coisas, em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

**2.2.** A partir da data de 01/09/2018 o **LOCADOR** obriga-se a disponibilizar a posse do imóvel completamente livre e desimpedido de pessoas, animais, coisas, bens e objetos de forma que o imóvel possa servir ao uso a que se destina, permanecendo no imóvel os bens móveis cedidos conforme Termo de Cessão, Anexo I, que compõe o presente contrato, para que o **LOCATÁRIO** inicie a adaptação dos espaços, conforme Anexo III, Recibo de Entrega das Chaves.

### **DA CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO E DO ÔNUS DA IMPONTUALIDADE**

**3.1.** O valor do aluguel mensal do imóvel locado é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, que deverá ser pago no dia 10 (dez) de cada mês na conta corrente do Banco do Brasil S/A, agência 1897-X, conta 234.755-5 de titularidade do **LOCADOR**.

**3.2.** O **LOCADOR** concederá ao **LOCATÁRIO** a carência equivalente ao valor dos 6 (seis) primeiros meses de locação para benfeitorias que ficarão incorporadas ao imóvel. Aludido desconto abrange apenas o valor do aluguel, sendo que as demais despesas com água, energia, condomínio, taxas e tributos do imóvel locado são de responsabilidade do **LOCATÁRIO** desde o início da vigência do presente contrato em 01/10/2018.

**3.3.** A presente locação é regida pela Lei do Inquilinato e Legislação Complementar em vigor e, por tratar-se de ato jurídico perfeito, pelo inciso XXXVI do artigo 5º (quinto) da Constituição Federal de 05/10/88, salvo disposto no parágrafo referente a reajustes do presente instrumento.

**3.4.** O aluguel mensal acima será reajustado, automaticamente, sobre o seu valor bruto, a cada 12 meses, periodicidade mínima determinada pela legislação vigente, aplicando-se o IGP-M da FGV, ou na sua falta o IPCA da FIPE, ou também, não sendo este calculado, por qualquer índice de preços oficial que reflita a variação de preços no período do reajuste. Os reajustes serão praticados até a formal rescisão do presente instrumento, contra a efetiva entrega das chaves do imóvel.

**3.5.** Em caso de mora do **LOCATÁRIO** quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido da multa moratória de 2% sobre o valor do aluguel. Quaisquer tolerâncias não serão consideradas como renúncia ao aqui disposto nem ensejarão a alegação de novação contratual.

### **DA CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS, TRIBUTOS E TAXAS**

**4.1.** Obriga-se o **LOCATÁRIO**, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva, do IPTU que incidem sobre o imóvel locado, bem como, ao pagamento do condomínio e das contas de consumo de luz, água e telefone, se houver, com fato gerador do período da locação.



## DA CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

**5.1.** O **LOCATÁRIO** declara que recebe o imóvel em bom estado de conservação, limpeza e utilização, obrigando-se a:

**a)** manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, para assim o restituir ao **LOCADOR** quando finda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim.

**b)** não transferir este contrato, não sublocar, nem ceder ou emprestar o imóvel locado, total ou parcialmente e sob qualquer pretexto e, também, não alterar a destinação da locação.

**c)** encaminhar ao **LOCADOR**, todas as notificações, avisos e intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel e endereçados ao **LOCADOR**.

**d)** facultar ao **LOCADOR**, ou a seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel desde que avise com antecedência, agendando dia e hora para a vistoria.

**e)** satisfazer, às suas custas e sem direito a indenização, a todas as intimações e exigências dos poderes públicos a que der causa.

**f)** comunicar ao **LOCADOR** imediatamente, qualquer intimação de autoridades públicas relativas ao imóvel, assim como da ocorrência de turbações de terceiros, para as devidas providências pelo **LOCATÁRIO**, conforme o caso.

**5.2.** Findo o prazo do contrato ora estabelecido ou rescindida a locação por qualquer motivo, será o imóvel locado restituído ao **LOCADOR**, com as quitações de energia elétrica, água e esgoto, condomínio, imposto predial, taxa de lixo, incêndio, e demais encargos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

**5.3.** O **LOCATÁRIO** obriga-se a bem conservar o imóvel para entregá-lo desocupado, limpo e com as paredes, portas, teto, piso, fechaduras, instalação elétrica, hidráulica em estado de conservação, no estado em o imóvel foi recebido, conforme laudo de vistoria anexa ao presente instrumento. Se assim não o fizer, fica o **LOCADOR** desde logo autorizado a fazê-lo, com prévia vistoria e a cobrar os custos ao **LOCATÁRIO**, mediante a exibição dos recibos de valores gastos na realização das obras e demais pagamentos efetuados, devendo comprovar que os bens comprados têm o menor preço de mercado, juntando mínimo de três orçamentos.

**5.4.** Junto com o presente contrato, assinam o **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** o Relatório de Vistoria sobre a situação do imóvel, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, declarando o **LOCATÁRIO** que recebeu o imóvel locado em estado de conservação e com pintura nas paredes, estando o piso, teto e instalação elétrica e hidráulica conforme o Relatório de Vistoria, aparentemente adequado às condições de uso.



**5.5.** A entrega das chaves para vistoria, quando desocupado o imóvel, não exonera o **LOCATÁRIO** das obrigações ora assumidas, inclusive quanto ao pagamento do aluguel e encargos e ainda a guarda do imóvel até a efetiva entrega do mesmo.

**5.6.** Todos os consertos e reparos necessários ao uso e conservação do imóvel serão feitos pelo **LOCATÁRIO** e às suas expensas, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel. Estão excluídas as benfeitorias necessárias, que são de responsabilidade do **LOCADOR**.

**5.7.** O **LOCATÁRIO** obriga-se a satisfazer as exigências dos poderes públicos distrital relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio, enquanto durar a locação.

**5.8.** O **LOCADOR** autoriza ao **LOCATÁRIO**, no ato da assinatura deste contrato, a fazer obras ou benfeitorias no imóvel locado, inclusive as necessárias e úteis e outras de qualquer natureza, e uma vez realizadas passarão e fazer parte integrante do mesmo, sem que ao **LOCATÁRIO** assista direito de indenização ou retenção.

#### **DA CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes a cumprirem todas as cláusulas deste contrato.

**6.2.** O **LOCADOR** poderá dar por rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra o presente contrato, sem que assista ao **LOCATÁRIO** direito a qualquer indenização ou retenção se: a) ocorrer incêndio no imóvel que não permita a continuidade das atividades do sem prejuízo da reconstrução da parte sinistrada que não poderá ser embargada pelo **LOCATÁRIO**; b) o imóvel for desapropriado; c) o **LOCADOR** usar o imóvel para fim diverso do que foi locado ou infringir disposição contratual.

**6.3.** O **LOCATÁRIO** ficará desobrigado da multa por desocupação antecipada, caso esta ocorra a partir do 24º (vigésimo quarto) mês desta locação, e desde que expressamente comunicada, por escrito.

#### **DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO**

**7.1.** O imóvel locado destina-se exclusivamente à \_\_\_ do **LOCATÁRIO**, ficando, o **LOCATÁRIO**, desde já, autorizado a fazer, às suas expensas, eventuais construções e reformas necessárias, a seu critério, para atender o fim a que se destina a locação. Obrigando-se a obter as autorizações e licenças necessárias.

**7.2.** Os eventuais alvarás e licenças necessárias, a serem expedidas pelos poderes públicos distrital e federal, deverão ser obtidos pelo **LOCATÁRIO**, às suas expensas, obrigando-se o **LOCADOR** a assinar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da apresentação pelo **LOCATÁRIO**, todo e qualquer documento necessário a expedição dos referidos documentos.



**7.3.** Ao final da locação, eventuais reformas ou construções realizadas no imóvel ficarão para o **LOCADOR** sem direito a retenção pelo **LOCATÁRIO**, ficando ao encargo do **LOCADOR** a obrigação e custas para regularização da construção perante os órgãos competentes.

#### **DA CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**8.1.** Todas as despesas deste contrato, se houver, tais como registro e reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**.

**8.2.** Declara o **LOCADOR**, sob as penas da lei, que não está sujeita às restrições impostas pela legislação previdenciária vigente.

#### **DA CLÁUSULA NONA – DIREITO DE PREFERÊNCIA**

---

**9.1.** Caso o **LOCADOR** decida alienar o imóvel ora locado, deverá conceder ao **LOCATÁRIO** o direito de preferência previsto na Lei do Inquilinato.

#### **DA CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALIENAÇÃO DURANTE O PRAZO DE LOCAÇÃO**

---

**10.1.** As partes estabelecem que o presente instrumento permanecerá vigente, durante o prazo estabelecido neste contrato, na hipótese de alienação pelo **LOCADOR**, dos imóveis objeto deste instrumento, em conjunto ou separadamente, a título gratuito ou oneroso. O contrato somente poderá ser denunciado, em caso de alienação, após decorrido o prazo deste instrumento.

#### **DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

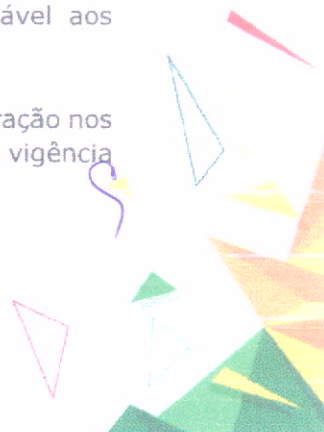
---

**11.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.2.** Fica o **LOCADOR**, ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.3.** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos e de locação.

**11.4.** O **LOCADOR** deverá comunicar ao **LOCATÁRIO** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas.





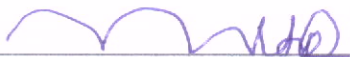
**11.5.** Fica nomeado como gestor e fiscal do contrato o Sr. Anderson do Nascimento Santana, do Departamento Administrativo, ou, em caso de ausência, ao funcionário que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso do contrato de locação, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.

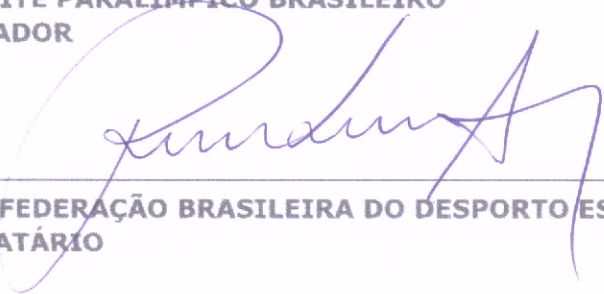
#### **DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

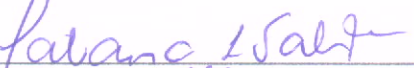
E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

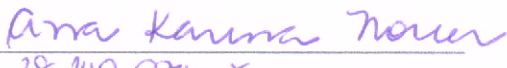
São Paulo, 01 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**  
**LOCADOR**

  
\_\_\_\_\_  
**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE**  
**LOCATÁRIO**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 -   
RG: 22905569-2

2 -   
RG: 28.140.074-X





**1.2.** Parágrafo único. Os bens especificados e descritos neste instrumento estão em perfeito estado de conservação e deverão ser utilizados exclusivamente pelo **CESSIONÁRIO e seus prepostos**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

**2.2.** Compete ao **CESSIONÁRIO** no uso dos bens móveis descritos neste instrumento, as seguintes obrigações:

- a) Receber, guardar e conservar os móveis entregues no ato da assinatura e início de vigência do contrato de locação dos imóveis a que se refere este Termo de Cessão;
- b) Informar ao **CEDENTE** sobre a necessidade de todo e qualquer ato de manutenção técnica dos bens, preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, sendo as despesas de manutenção custadas pelo **CEDENTE**;
- c) Responsabilizar-se pelo correto uso dos bens móveis;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos bens móveis cedidos;

**2.3.** Havendo extinção do presente Termo de Cessão de Uso, os bens móveis deverão ser restituídos ao **CEDENTE** nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvada a depreciação natural pelo seu uso normal e rotineiro.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1** A vigência deste Termo compreende o período que vigorar o contrato de locação dos bens imóveis a que se refere este contrato de cessão de bens móveis.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO


**4.1.** Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo caso o **CESSIONÁRIO** deixe de cumprir quaisquer das obrigações contidas neste instrumento.

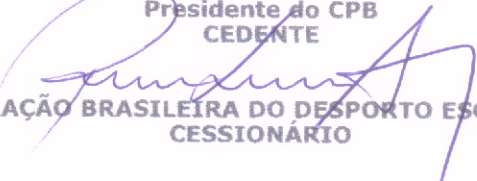
## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

**5.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no Foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

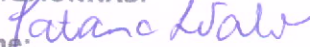
**5.2.** Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, as partes celebram este Termo que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.


São Paulo, 01 de setembro de 2018.

  
**Mizael Conrado de Oliveira**  
Presidente do CPB  
CEDENTE

  
**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE**  
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1)   
Nome: *Fátima Lúcia*  
CPF: *272052368-27*

2)   
Nome: *Ana Karina Nogueira*  
CPF: *277 127.838-37*





**ANEXO II:  
LAUDO DE VISTORIA DO IMÓVEL**

O presente laudo é parte integrante do contrato de locação celebrado entre o **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO**.

Qualquer restrição do presente laudo deverá ser comunicada ao **LOCADOR** por escrito, dentro de 07 (sete) dias a contar da data de assinatura deste.

Vistoriando o imóvel descrito no Contrato de Locação a que se refere este Laudo, foi constatado que o mesmo se encontra em bom estado de conservação, com todos os seus pertences, utensílios e acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que dessa forma o **LOCATÁRIO** se compromete a devolvê-lo, findo o prazo contratual, independente de vistoria final.

Por ser expressão da verdade, firmam o presente Termo de Vistoria em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de setembro de 2018.

**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO  
LOCADOR**

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE  
LOCATÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

1 - Patricia Leal  
RG: 22.905.569-2

2 - Ana Karina Noron  
RG: 28.140.094-X



**ANEXO III:**  
**RECIBO DE ENTREGA DAS CHAVES**

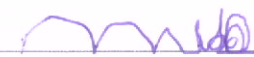
O presente **Recibo de Entrega das Chaves** é parte integrante do contrato de locação celebrado entre o **LOCADOR, COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com endereço à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Bairro Jabaquara, São Paulo- SP, representado pelo seu Presidente, o Sr. **MIZAEEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01 e o **LOCATÁRIO, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE** inscrito no CNPJ sob o n.º 03.953.020/0001-75, com sede na sede na SCN Quadra 01, Bloco E, Edifício Central Park – sala 108 a 111 – Asa Norte – CEP 70.711-903 na Cidade de Brasília/DF, representada pelo Sr. **Robson Lopes Aguiar**, portador da cédula de identidade RG n.º 1.342.353 SSP/DF e CPF/MF n.º 554.034.251-87.

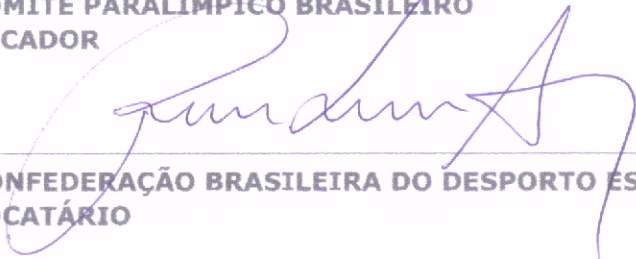
Qualquer restrição do presente recibo deverá ser comunicada ao **LOCADOR** por escrito, dentro de 07 (sete) dias a contar da data de assinatura deste.

Conforme cláusula **2.2 do Contrato de Locação**, a partir da data de 01/09/2018 o **LOCADOR** obriga-se a disponibilizar a posse do imóvel completamente livre e desimpedido de pessoas, animais, coisas, bens e objetos de forma que o imóvel possa servir ao uso a que se destina, permanecendo no imóvel os bens móveis cedidos conforme Termo de Cessão, Anexo I ao contrato, para que o **LOCATÁRIO** inicie a adaptação dos espaços, motivo pelo qual assinam as partes o presente Recibo de Entrega das Chaves, caracterizando **a disponibilização da posse do imóvel** pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**.


Por ser expressão da verdade, firmam o presente Termo de Vistoria em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

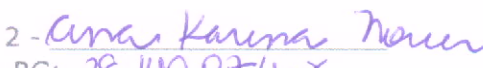
São Paulo, 01 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**  
**LOCADOR**

  
\_\_\_\_\_  
**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE**  
**LOCATÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
RG: 22.905.569-2

2 -   
RG: 28.140.074-X



## **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/CPB/2018**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, de um lado, o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com endereço à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Bairro Jabaquara, São Paulo- SP, representado pelo seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE** inscrito no CNPJ sob o n.º 03.953.020/0001-75, com sede na SCN Quadra 01, Bloco E, Edifício Central Park – sala 108 a 111 – Asa Norte – CEP 70.711-903 na Cidade de Brasília/DF, representada pelo **Sr. Antônio Hora Filho**, portador da cédula de identidade RG n.º 704.168 SSP/SE e CPF/MF n.º 498.432.145-87, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**, em conformidade com o **Processo nº 0562/18**, têm entre si, como justo e contratado a celebração do presente termo aditivo, regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO VALOR DA LOCAÇÃO**

- 1.1.** Considerando o cenário econômico atual, as partes anuem a redução temporária do valor do aluguel descrito na cláusula 3.1. do CONTRATO de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo período de 06 (seis) meses a iniciar em 10/06/2020 até o vencimento de 10/11/2020.
- 1.2.** Anuem também que a não haverá aplicação do índice de reajuste anual do valor de aluguel, previsto na cláusula 3.4. até o período de novembro de 2020.
- 1.3.** Findo o período de redução mencionado na cláusula 1.1. o valor mensal do aluguel retorna ao seu valor original de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) previsto na cláusula 3.1 do CONTRATO com a aplicação do índice de reajuste anual previsto na cláusula 3.4 do CONTRATO.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

---

**2.1.** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais, ratificadas com o presente instrumento.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 18 de maio de 2020.

---

**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO  
LOCADOR**

---

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE  
LOCATÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**



## **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/CPB/2018**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, de um lado, o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com endereço à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Bairro Jabaquara, São Paulo- SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE** inscrito no CNPJ sob o n.º 03.953.020/0001-75, com sede na SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte, CEP 70.040-020 na Cidade de Brasília/DF, representada por seu Presidente, o **Sr. Antônio Hora Filho**, portador da cédula de identidade RG n.º 704168 SSP/SE e CPF/MF n.º 498.432.145-87, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**, em conformidade com o **Processo nº 0562/18**, têm entre si, como justo e contratado a celebração do presente termo aditivo, regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REAJUSTE ANUAL SOBRE O VALOR DA LOCAÇÃO**

- 1.1.** Considerando o cenário econômico atual, as partes anuem a **suspensão temporária da aplicação do índice de reajuste anual**, previsto na cláusula **3.4** do **CONTRATO n.º 029/CPB/2018**, sobre o valor original do aluguel mensal de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** previsto na cláusula **3.1** do aludido **CONTRATO**.
- 1.2.** A suspensão da aplicação do índice de reajuste anual **vigora pelo período de 07 (sete) meses**, a contar do aluguel com vencimento em **10/12/2020 até 10/06/2021**.
- 1.3.** Em razão do ajustado nas **cláusulas 1.1. e 1.2. deste 2º Termo Aditivo**, e considerando a proximidade do termo final do contrato, as partes, desde já, anuem a **prorrogação do prazo de locação, previsto na Cláusula 2.1. do CONTRATO n.º 029/CPB/2018, pelo período de 12 (doze) meses, a iniciar em 01/04/2021 e com término em 31/03/2022.**



**1.4.** Findo o período previsto na cláusula 1.2., passará a incidir sobre o valor mensal do aluguel de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), previsto na **cláusula 3.1 do CONTRATO n.º 029/CPB/2018**, a aplicação do índice de reajuste anual definido na **cláusula 3.4 do mencionado CONTRATO**, sem prejuízo de eventual reanálise do valor para nova renovação contratual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

---

**2.1.** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais, ratificadas com o presente instrumento.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 09 de dezembro de 2020.

---

**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO  
LOCADOR**

---

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE  
LOCATÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**



### **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/CPB/2018**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, de um lado, o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com endereço à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Bairro Jabaquara, São Paulo- SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE** inscrito no CNPJ sob o n.º 03.953.020/0001-75, com sede na SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte, CEP 70.040-020 na Cidade de Brasília/DF, representada por seu Presidente, o Sr. **Antônio Hora Filho**, portador da cédula de identidade RG nº 704168 SSP/SE e CPF/MF nº 498.432.145-87, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**, em conformidade com o **Processo nº 0562/18**, têm entre si, como justo e contratado a celebração do presente termo aditivo, regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO I DO CONTRATO “TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS”**

- 1.1.** As partes acordam tornar sem efeito, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, **o Anexo I “Termo de Cessão de Uso dos Bens Móveis”** que compôs o Contrato Originário, com menção constante na cláusula 1.3. e 2.2. do Contrato, **substituindo-o pelo documento anexo que ora compõem o presente termo aditivo, denominado “Termo de Cessão de Uso de Bens Estruturais”, que passará a constar como Anexo IV do Contrato Originário.**
- 1.2.** As partes anuem também que passará a constar como **Anexo V** do Contrato Originário o **“Termo de Doação de Bens Móveis”** a ser celebrado entre as partes na mesma data de assinatura do presente termo Aditivo.



**1.3.** Todas as cláusulas contratuais relacionadas com a guarda e utilização dos bens permanecem com redação inalterada, sendo que o **LOCADOR** concede ao **LOCATÁRIO** o pleno uso dos bens estruturais especificados e descritos no novo Anexo IV e o **LOCATÁRIO** compromete-se a conservá-los.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

---

**2.1.** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais e do Contrato nº 29/CPB/2018 e Termos Aditivos, ratificadas com o presente instrumento.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2.021.

---

**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**  
**LOCADOR**

---

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE**  
**LOCATÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_





**ANEXO IV DO CONTRATO 29/CPB/2018:**  
**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS ESTRUTURAIS**

**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO – CPB, OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público**, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.700.114/0001-44, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu atual Presidente, Sr. Mizael Conrado de Oliveira, situado à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, São Paulo – SP, CEP: 04329-000, doravante denominado **CEDENTE** e **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE** inscrito no CNPJ sob o nº 03.953.020/0001-75, com sede na SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte, CEP 70.040-020 na Cidade de Brasília/DF, representada pelo **Sr. Antônio Hora Filho**, portador da cédula de identidade RG nº 704168 SSP/SE e CPF/MF nº 498.432.145-87, doravante designado **CESSIONÁRIO**, celebra o presente **Termo de Cessão de Uso de Bens Estruturais** mediante as condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO**, o pleno uso dos bens estruturais especificados e descritos neste instrumento:

RELAÇÕES DE BENS ESTRUTURAIS DO CPB EM BRASÍLIA		
CHAPA	DESCRIÇÃO DO BEM	LOCAL
18,00	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
30,00	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
54,00	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
69,00	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
107,00	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
133,00	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
161,00	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
185,00	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
260,00	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
287,00	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
316,00	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
345,00	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
353,00	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
379,00	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
466,00	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
509,00	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
738,00	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
1672,00	APARELHO DE AR CONDICIONADO FAN COIL HI WALL	Brasília - DF
1083,00	EQUIPAMENTO DE SERGURANÇA/ACESSO 14º ANDAR	Brasília - DF
1472,00	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
241,00	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
448,00	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
(V) 0029	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
198,00	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
3057,00	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
196,00	BALCAO MADEIRA RECEPÇÃO	Brasília - DF
596,00	ARMARIO 2 PORTAS	Brasília - DF
188,00	SISTEMA DE ARQUIVOS DESLIZANTE	Brasília - DF
607,00	ARMARIO MDF 2 PORTAS	Brasília - DF
332,00	TAMPO LINEAR PI PVC	Brasília - DF
469,00	ESTANTE E ARMARIO	Brasília - DF
217,00	ARMARIO ESTANTE	Brasília - DF
(V) 1099	ARMARIO BANHEIRO MASCULINO	Brasília - DF
(V) 1100	ARMARIO BANHEIRO FEMININO	Brasília - DF
(V) 1098	MESA OVAL MODULAR DE MADEIRA	Brasília - DF
(V) 0024	ARMARIO SUPERIOR COPA	Brasília - DF
(V) 1092	COIFA SUGGAR AGRATTO	Brasília - DF
(V) 1091	RACK PARA SWITH	Brasília - DF
(V) 0043	ESTANTE TRABALHADA 140 CMD	Brasília - DF
(V) 0074	ARMARIO SUSPENSO	Brasília - DF

**1.2.** Os bens especificados e descritos neste instrumento estão em perfeito estado de conservação e deverão ser utilizados exclusivamente pelo **CESSIONÁRIO e seus prepostos.**



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

---

**2.1.** Compete ao **CESSIONÁRIO** no uso dos bens estruturais descritos neste instrumento, as seguintes obrigações:

- a) Receber, guardar e conservar os bens estruturais já entregues desde o ato da assinatura e início de vigência do **Contrato de Locação de Imóveis n. 29/CPB/2018;**
- b) Informar ao **CEDENTE** sobre a necessidade de todo e qualquer ato de manutenção técnica dos bens, preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, sendo as despesas de manutenção custadas pelo **CESSIONÁRIO;**
- c) Responsabilizar-se pelo correto uso dos bens estruturais;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos bens estruturais cedidos;

**2.2.** Havendo extinção do presente Termo de Cessão de Uso, os bens estruturais deverão ser restituídos ao **CEDENTE** nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvada a depreciação natural pelo seu uso normal e rotineiro.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

---

**3.1** A vigência deste Termo compreende o período que vigorar o contrato de locação dos bens imóveis a que se refere este contrato de cessão de bens estruturais.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

---

**4.1.** Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo caso o **CESSIONÁRIO** deixe de cumprir quaisquer das obrigações contidas neste instrumento.



## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

---

**5.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no Foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**5.2.** Para firmeza, as partes celebram este Termo que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2.021.

---

**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO  
CEDENTE**

---

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE  
CESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



**ANEXO V DO CONTRATO 29/CPB/2018:**  
**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO – CPB, OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público**, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.700.114/0001-44, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu atual Presidente, Sr. Mizael Conrado de Oliveira, situado à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, São Paulo – SP, CEP: 04329-000, doravante denominado **DOADOR** e **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE** inscrito no CNPJ sob o nº 03.953.020/0001-75, com sede na SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte, CEP 70.040-020 na Cidade de Brasília/DF, representada pelo **Sr. Antônio Hora Filho**, portador da cédula de identidade RG nº 704168 SSP/SE e CPF/MF nº 498.432.145-87, doravante designado **DONATÁRIA**, celebra o presente **Termo de Doação de Bens Móveis** mediante as condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.3. CLÁUSULA PRIMEIRA.** O termo tem como OBJETO, a doação dos itens descritos abaixo, livre de qualquer ônus:

RELAÇÕES DE BENS SEPARADOS PARA DOAÇÃO PARA CBDE		
CHAPA	DESCRIÇÃO DO BEM	LOCAL
74	CORPO GAVETEIRO 3 GAVETAS	Brasília - DF
293	ARMARIO 2 ARQUIVOS	Brasília - DF
111	ARMARIO ARQUIVO 2 PORTAS	Brasília - DF
361	ARMARIO 2 ARQUIVOS	Brasília - DF
292	ARMARIO ARQUIVO 2 PORTAS	Brasília - DF
142	CORPO ARMARIO 2 PORTAS	Brasília - DF
112	CORPO ARMARIO 2 PORTAS	Brasília - DF
75	ARMARIO 2 ARQUIVOS	Brasília - DF
481	ARMARIO ARQUIVO 2 PORTAS	Brasília - DF
450	ARMARIO MDF BRANCO	Brasília - DF
144	CORPO BALCÃO PARA 2 PORTAS	Brasília - DF
78	CORPO GAVETEIRO 2 PORTAS	Brasília - DF
77	CORPO BALCAO 2 PORTAS	Brasília - DF
321	CORPO BALCAO 2 PORTAS	Brasília - DF
322	CORPO BALCAO 2 PORTAS	Brasília - DF
389	CORPO BALCAO 2 PORTAS	Brasília - DF
242	CORPO BALCAO 2 PORTAS	Brasília - DF
143	CORPO BALCAO 2 PORTAS	Brasília - DF
451	CORPO ARQUIVO 2 GAVETAS	Brasília - DF
265	CORPO BALCÃO 2 PORTAS	Brasília - DF
291	ARMARIO 2 ARQUIVOS	Brasília - DF
418	CORPO GAVETEIRO 3 GAVETAS	Brasília - DF
109	CORPO GAVETEIRO 3 GAVETAS	Brasília - DF
449	CORPO GAVETEIRO 3 GAVETAS	Brasília - DF
270	CORPO GAVETEIRO 3 GAVETAS	Brasília - DF
419	CORPO GAVETEIRO 3 GAVETAS	Brasília - DF
73	CORPO GAVETEIRO 2 PORTAS	Brasília - DF
475	CORPO GAVETEIRO 3 GAVETAS	Brasília - DF
477	CORPO GAVETEIRO 3 GAVETAS	Brasília - DF
476	CORPO GAVETEIRO 3 GAVETAS	Brasília - DF
354	CORPO GAVETEIRO 3 GAVETAS	Brasília - DF
289	CORPO GAVETEIRO 3 GAVETAS	Brasília - DF
162	CORPO GAVETEIRO 3 GAVETAS	Brasília - DF
244	CORPO GAVETEIRO 3 GAVETAS	Brasília - DF
108	CORPO GAVETEIRO 3 GAVETAS	Brasília - DF
320	CORPO GAVETEIRO 3 GAVETAS	Brasília - DF
417	CORPO GAVETEIRO 3 GAVETAS	Brasília - DF
110	CORPO GAVETEIRO 3 GAVETAS	Brasília - DF
141	CORPO GAVETEIRO 3 GAVETAS	Brasília - DF
140	CORPO GAVETEIRO 3 GAVETAS	Brasília - DF
384	CORPO GAVETEIRO 3 GAVETAS	Brasília - DF
387	CORPO GAVETEIRO 3 GAVETAS	Brasília - DF
264	CORPO GAVETEIRO 3 GAVETAS	Brasília - DF
1420	MESA COM GAVETEIRO 3 GAVETAS	Brasília - DF
1406	MESA 180 cm	Brasília - DF
452	TAMPO PARABOLICO DE MESA	Brasília - DF

1432	MESA DE CENTRO	Brasília - DF
72	MESA DE CENTRO	Brasília - DF
647	MESA PARA REUNIAO EM MADEIRA	Brasília - DF
1302	MOBILIARIO GERAL, 5 ESTAÇÕES DE TRABALHO (R\$ 15	Brasília - DF
(V) 1096	ARMARIO BANHEIRO PNE	Brasília - DF
(V) 1097	ARMARIO	Brasília - DF
(V) 0040	MESA	Brasília - DF
(V) 0041	MESA RETA	Brasília - DF
(V) 0042	MESA RETA	Brasília - DF
(V) 0030	MESA	Brasília - DF
(V) 0037	MESA	Brasília - DF
(V) 1094	MESA MODULAR PARA 4 LUGARES	Brasília - DF
(V) 0052	MESA EM L	Brasília - DF
(V) 0035	MESA EM L	Brasília - DF
(V) 1095	GAVETEIRO	Brasília - DF
(V) 1093	ARMARIO BAIXO	Brasília - DF
(V) 0073	MESA RETA	Brasília - DF
(V) 0026	MESA RETA	Brasília - DF

**1.2.** Os bens estão sendo doados espontaneamente, sem coação ou vício de consentimento, a título gratuito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

---

**2.1.** Os bens, objeto do presente instrumento, encontram-se na posse da DONATÁRIA, que neste ato reconhece e declara que os recebe a título definitivo de doação no estado de conservação em que se encontram.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

---

**3.1** O presente instrumento passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

---

**4.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no Foro



da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**4.2.** Para firmeza, as partes celebram este Termo que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2.021.

---

**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**  
**DOADOR**

---

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE**  
**DONATÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_





#### **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/CPB/2018**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, de um lado, o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com endereço à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Bairro Jabaquara, São Paulo- SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE** inscrito no CNPJ sob o n.º 03.953.020/0001-75, com sede na SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte, CEP 70.040-020 na Cidade de Brasília/DF, representada por seu Presidente, o Sr. **Antônio Hora Filho**, portador da cédula de identidade RG n.º 704168 SSP/SE e CPF/MF n.º 498.432.145-87, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**, em conformidade com o **Processo nº 0562/18**, têm entre si, como justo e contratado a celebração do presente termo aditivo, regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REAJUSTE ANUAL SOBRE O VALOR DA LOCAÇÃO**

- 1.1.** Considerando o cenário econômico atual, as partes anuem a **extensão, por mais 09 (nove) meses, da suspensão temporária da aplicação do índice de reajuste anual, previsto na cláusula 3.4 do CONTRATO n.º 029/CPB/2018, sobre o valor original do aluguel mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) previsto na cláusula 3.1 do aludido CONTRATO e nas cláusulas 1.1. e 1.2. do 2º Termo Aditivo ao CONTRATO.**
- 1.2.** A suspensão da aplicação do índice de reajuste anual, que vigorou por 07 (sete) meses a contar do aluguel com vencimento em **10/12/2020 até 10/06/2021 vigorará pelo período de mais 09 (nove) meses, a contar do aluguel com vencimento em 10/07/2021 até 10/03/2022.**





## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**2.1.** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais e termos aditivos, ratificados com o presente instrumento.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 17 de junho de 2.021.

**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO  
LOCADOR**

ANTONIO HORA FILHO:49843214587 Assinado de forma digital por ANTONIO HORA FILHO:49843214587  
Dados: 2021.06.23 10:50:53 -03'00'

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE  
LOCATÁRIO**

### **Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
RG:



# **NOVO CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, de um lado, o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com endereço à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Bairro Vila Guarani, São Paulo- SP, representado pelo seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE** inscrito no CNPJ sob o n.º 03.953.020/0001-75, com sede na ST SC/SUL Quadra 02, sala 108, Edifício São Paulo, Bairro Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília/DF, CEP: 79.314-900, representada pelo Sr. **Antônio Hora Filho**, portador da cédula de identidade RG n.º 704168 SSP/SE e CPF/MF n.º 498.432.145-87, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**, em conformidade com o **Processo CPB nº 0562/18**, têm entre si, como justo e contratado a locação do imóvel abaixo descrito, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a locação ao **LOCATÁRIO** do imóvel de propriedade do **LOCADOR** assim descrito:

- a) **Salas n.ºs 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413 e 1414 situadas no 14º Pavimento, entrada n.º 70 (setenta) e vagas de Garagem n.ºs 88, 89, 90, 99, 105 e 106, situadas no 2º Subsolo, todos do Edifício Via Capital Centro Empresarial, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 12, Bloco F, Asa Norte, do Setor Bancário Norte - SB/NORTE, de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.040-020, descritos e caracterizados nas Matrículas n.ºs 75385, 75386, 75387, 75388, 75389, 75390, 75391, 75392, 75393, 75394, 75395, 75396, 75397, 75398, 76007, 76008, 76009, 76018, 76024 e 76025, respectivamente, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília, Distrito Federal.**

**1.2.** O **LOCADOR**, declara conhecer o imóvel, bem como o estado em que se encontra.

**1.3.** Por meio do Termo de Cessão de Uso de Bens Estruturais, Anexo I, que compõe o presente Contrato de Locação, o **LOCADOR** concede ao **LOCATÁRIO** o pleno uso dos bens especificados e descritos no aludido Termo.

## **DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DA LOCAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da locação é de **12 (doze) meses, com início em 01/04/2022 e término em 31/03/2023**, data em que, salvo a celebração de Termo Aditivo para a prorrogação do contrato de locação, o **LOCATÁRIO** obriga-se a restituir o imóvel locado, completamente livre e desocupado de pessoas e coisas, em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

**2.2.** As partes declaram que as chaves do imóvel já estão em posse do **LOCADOR**, e assinam, para formalização, o Recibo de Entrega das Chaves, anexo II deste contrato.

## DA CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO E DO ÔNUS DA IMPONTUALIDADE

**3.1.** O valor do aluguel mensal do imóvel locado é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, que deverá ser pago no dia 10 (dez) de cada mês, na conta corrente do Banco do Brasil S/A, agência 1897-X, conta 234.755-5 de titularidade do **LOCADOR**.

**3.2.** A presente locação é regida pela Lei do Inquilinato e Legislação Complementar em vigor e, por tratar-se de ato jurídico perfeito, pelo inciso XXXVI do artigo 5º (quinto) da Constituição Federal de 05/10/88, salvo disposto no parágrafo referente a reajustes do presente instrumento.

**3.3.** Em caso de mora do **LOCATÁRIO** quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido da multa moratória de 10% sobre o valor do aluguel. Quaisquer tolerâncias não serão consideradas como renúncia ao aqui disposto nem ensejarão a alegação de novação contratual.

## DA CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS, TRIBUTOS E TAXAS

**4.1.** Obriga-se o **LOCATÁRIO**, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva, do IPTU que incidem sobre o imóvel locado, bem como, ao pagamento do condomínio e das contas de consumo de luz, água e telefone, se houver, com fato gerador do período da locação.

## DA CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

**5.1.** O **LOCATÁRIO** declara que recebe o imóvel em bom estado de conservação, limpeza e utilização, obrigando-se a:

**a)** manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, para assim o restituir ao **LOCADOR** quando finda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim.

**b)** não transferir este contrato, não sublocar, nem ceder ou emprestar o imóvel locado, total ou parcialmente e sob qualquer pretexto e, também, não alterar a destinação da locação.

**c)** encaminhar ao **LOCADOR**, todas as notificações, avisos e intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel e endereçados ao **LOCADOR**.

**d)** facultar ao **LOCADOR**, ou a seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel desde que avise com antecedência, agendando dia e hora para a vistoria.

**e)** satisfazer, às suas custas e sem direito a indenização, a todas as intimações e exigências dos poderes públicos a que der causa.

**f)** comunicar ao **LOCADOR** imediatamente, qualquer intimação de autoridades públicas relativas ao imóvel, assim como da ocorrência de turbações de terceiros, para as devidas providências pelo **LOCATÁRIO**, conforme o caso.

**5.2.** Findo o prazo do contrato ora estabelecido ou rescindida a locação por qualquer motivo, será o imóvel locado restituído ao **LOCADOR**, com as quitações

de energia elétrica, água e esgoto, condomínio, imposto predial, taxa de lixo, incêndio, e demais encargos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

**5.3.** O **LOCATÁRIO** obriga-se a bem conservar o imóvel para entregá-lo desocupado, limpo e com as paredes, portas, teto, piso, fechaduras, instalação elétrica, hidráulica em estado de conservação, no estado em o imóvel foi recebido, conforme laudo de vistoria anexa ao presente instrumento. Se assim não o fizer, fica o **LOCADOR** desde logo autorizado a fazê-lo, com prévia vistoria e a cobrar os custos ao **LOCATÁRIO**, mediante a exibição dos recibos de valores gastos na realização das obras e demais pagamentos efetuados, devendo comprovar que os bens comprados têm o menor preço de mercado, juntando mínimo de três orçamentos.

**5.4.** Junto com o presente contrato, assinam o **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** o Relatório de Vistoria sobre a situação do imóvel, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, declarando o **LOCATÁRIO** que recebeu o imóvel locado em estado de conservação e com pintura nas paredes, estando o piso, teto e instalação elétrica e hidráulica conforme o Relatório de Vistoria, aparentemente adequado às condições de uso.

**5.5.** A entrega das chaves para vistoria, quando desocupado o imóvel, não exonera o **LOCATÁRIO** das obrigações ora assumidas, inclusive quanto ao pagamento do aluguel e encargos e ainda a guarda do imóvel até a efetiva entrega dele.

**5.6.** Todos os consertos e reparos necessários ao uso e conservação do imóvel serão feitos pelo **LOCATÁRIO** e às suas expensas, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel. Estão excluídas as benfeitorias necessárias, que são de responsabilidade do **LOCADOR**.

**5.7.** O **LOCATÁRIO** obriga-se a satisfazer as exigências dos poderes públicos distrital relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio, enquanto durar a locação.

**5.8.** O **LOCADOR** autoriza ao **LOCATÁRIO**, no ato da assinatura deste contrato, a fazer obras ou benfeitorias no imóvel locado, inclusive as necessárias e úteis e outras de qualquer natureza, e uma vez realizadas passarão e fazer parte integrante dele, sem que ao **LOCATÁRIO** assista direito de indenização ou retenção.

## **DA CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes a cumprirem todas as cláusulas deste contrato.

**6.2.** O **LOCADOR** poderá dar por rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra o presente contrato, sem que assista ao **LOCATÁRIO** direito a qualquer indenização ou retenção se: a) ocorrer incêndio no imóvel que não permita a continuidade das atividades do sem prejuízo da reconstrução da parte sinistrada que não poderá ser embargada pelo **LOCATÁRIO**; b) o imóvel for desapropriado; c) o **LOCADOR** usar o imóvel para fim diverso do que foi locado ou infringir disposição contratual.

**6.3.** O **LOCATÁRIO** ficará desobrigado da multa por desocupação antecipada, caso esta ocorra a partir do 06º (sexto) mês desta locação, e desde que expressamente comunicada, por escrito.

## DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

**7.1. O imóvel locado destina-se exclusivamente às atividades previstas nos estatutos do LOCATÁRIO,** ficando, o **LOCATÁRIO,** desde já, autorizado a fazer, às suas expensas, eventuais construções e reformas necessárias, a seu critério, para atender o fim a que se destina a locação. Obrigando-se a obter as autorizações e licenças necessárias.

**7.2.** Os eventuais alvarás e licenças necessárias, a serem expedidas pelos poderes públicos distrital e federal, deverão ser obtidos pelo **LOCATÁRIO,** às suas expensas, obrigando-se o **LOCADOR** a assinar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da apresentação pelo **LOCATÁRIO,** todo e qualquer documento necessário a expedição dos referidos documentos.

**7.3.** Ao final da locação, eventuais reformas ou construções realizadas no imóvel ficarão para o **LOCADOR** sem direito a retenção pelo **LOCATÁRIO,** ficando ao encargo do **LOCADOR** a obrigação e custas para regularização da construção perante os órgãos competentes.

## DA CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** Todas as despesas deste contrato, se houver, tais como registro e reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do **LOCATÁRIO.**

**8.2.** Declara o **LOCADOR,** sob as penas da lei, que não está sujeita às restrições impostas pela legislação previdenciária vigente.

## DA CLÁUSULA NONA – DIREITO DE PREFERÊNCIA

**9.1.** Caso o **LOCADOR** decida alienar o imóvel ora locado, deverá conceder ao **LOCATÁRIO** o direito de preferência previsto na Lei do Inquilinato.

## DA CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALIENAÇÃO DURANTE O PRAZO DE LOCAÇÃO

**10.1.** As partes estabelecem que o presente instrumento permanecerá vigente, durante o prazo estabelecido neste contrato, na hipótese de alienação pelo **LOCADOR,** dos imóveis objeto deste instrumento, em conjunto ou separadamente, a título gratuito ou oneroso. O contrato somente poderá ser denunciado, em caso de alienação, após decorrido o prazo deste instrumento.

## DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.2.** Fica o **LOCADOR,** ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.3.** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos e de locação.

**11.4.** O **LOCADOR** deverá comunicar ao **LOCATÁRIO** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas.

**11.5.** Fica nomeado como gestor e fiscal do contrato o Sr. Gilsimar Schuina, do Departamento Contábil, telefone 11 4710-4150 e e-mail [gilsimar.schuina@cpb.org.br](mailto:gilsimar.schuina@cpb.org.br) ou, em caso de ausência, ao funcionário que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso do contrato de locação, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.

## **DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 01 de abril de 2022.



**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO  
LOCADOR**

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE  
LOCATÁRIO**

**Testemunhas:**

1. 

**Nome:**  
**CPF/MF:**

2. 

**Nome:**  
**CPF/MF:**

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro  
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani  
São Paulo/ SP | 04.329.000



## ANEXO I DO CONTRATO 006/CPB/2022: TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS ESTRUTURAIS



**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO – CPB, OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público**, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.700.114/0001-44, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu atual Presidente, Sr. Mizael Conrado de Oliveira, situado à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, São Paulo – SP, CEP: 04329-000, doravante denominado **CEDENTE** e **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE** inscrito no CNPJ sob o nº 03.953.020/0001-75, com sede na ST SC/SUL Quadra 02, sala 108, Edifício São Paulo, Bairro Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília/DF, CEP: 79.314-900, representada pelo **Sr. Antônio Hora Filho**, portador da cédula de identidade RG nº 704168 SSP/SE e CPF/MF nº 498.432.145-87, doravante designado **CESSIONÁRIO**, celebra o presente **Termo de Cessão de Uso de Bens Estruturais** mediante as condições abaixo especificadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO**, o pleno uso dos bens estruturais especificados e descritos neste instrumento:

RELAÇÕES DE BENS ESTRUTURAIS DO CPB EM BRASÍLIA		
CHAPA	DESCRIÇÃO DO BEM	LOCAL
18	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
30	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
54	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
69	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
107	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
133	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
161	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
185	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
260	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
287	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
316	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
345	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
353	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
379	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
466	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
509	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
738	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
1672	APARELHO DE AR CONDICIONADO FAN COIL HE WALL	Brasília - DF
1083	EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA/ACESSO 14º ANDAR	Brasília - DF
1472	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
241	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
448	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
(V) 0029	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
198	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
3057	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER	Brasília - DF
196	BALCAO MADEIRA RECEPÇÃO	Brasília - DF
596	ARMARIO 2 PORTAS	Brasília - DF
188	SISTEMA DE ARQUIVOS DESLIZANTE	Brasília - DF
607	ARMARIO MDF 2 PORTAS	Brasília - DF
332	TAMPO LINEAR PE PVC	Brasília - DF
469	ESTANTE E ARMARIO	Brasília - DF
217	ARMARIO ESTANTE	Brasília - DF
(V) 1099	ARMARIO BANHEIRO MASCULINO	Brasília - DF
(V) 1100	ARMARIO BANHEIRO FEMININO	Brasília - DF
(V) 1098	MESA OVAL MODULAR DE MADEIRA	Brasília - DF
(V) 0024	ARMARIO SUPERIOR COFA	Brasília - DF
(V) 1092	COIFA SUGGAR AGRATTO	Brasília - DF
(V) 1091	BACK PARA SWITH	Brasília - DF
(V) 0043	ESTANTE TRABALHADA 140 CMD	Brasília - DF
(V) 0074	ARMARIO SUSPENSO	Brasília - DF

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro  
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani  
São Paulo/ SP | 04.329.000

- 1.2. Os bens especificados e descritos neste instrumento estão em perfeito estado de conservação e deverão ser utilizados exclusivamente pelo **CESSIONÁRIO e seus prepostos**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

2.1. Compete ao **CESSIONÁRIO** no uso dos bens estruturais descritos neste instrumento, as seguintes obrigações:

- a) Receber, guardar e conservar os bens estruturais já entregues desde o ato da assinatura e início de vigência do **Contrato de Locação de Imóveis no. 006/CPB/2022;**
- b) Informar ao **CEDENTE** sobre a necessidade de todo e qualquer ato de manutenção técnica dos bens, preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, sendo as despesas de manutenção custadas pelo **CESSIONÁRIO;**
- c) Responsabilizar-se pelo correto uso dos bens estruturais;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos bens estruturais cedidos;

2.2. Havendo extinção do presente Termo de Cessão de Uso, os bens estruturais deverão ser restituídos ao **CEDENTE** nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvada a depreciação natural pelo seu uso normal e rotineiro.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência deste Termo compreende o período que vigorar o contrato de locação dos bens imóveis a que se refere este contrato de cessão de bens estruturais.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo caso o **CESSIONÁRIO** deixe de cumprir quaisquer das obrigações contidas neste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no Foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.2. Para firmeza, as partes celebram este Termo que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de abril de 2.022.



**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO  
CEDENTE**

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE  
CESSIONÁRIA**

Testemunhas:



Nome:  
CPF/MF:

2. 

Nome:  
CPF/MF:

**ANEXO II DO CONTRATO 006/CPB/2022**  
**RECIBO DE ENTREGA DAS CHAVES**



O presente **Recibo de Entrega das Chaves** é parte integrante do contrato de locação CPB 006/2022 celebrado entre o **LOCADOR, COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com endereço à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Bairro Vila Guarani, São Paulo- SP, representado pelo seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01 e o **LOCATÁRIO, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE** inscrito no CNPJ sob o n.º 03.953.020/0001-75, com sede na ST SC/SUL Quadra 02, sala 108, Edifício São Paulo, Bairro Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília/DF, CEP: 79.314-900, representada pelo **Sr. Antônio Hora Filho**, portador da cédula de identidade RG n.º 704168 SSP/SE e CPF/MF n.º 498.432.145-87.

Qualquer restrição do presente recibo deverá ser comunicada ao **LOCADOR** por escrito, dentro de 07 (sete) dias a contar da data de assinatura deste.

Por ser expressão da verdade, firmam o presente Termo de Vistoria em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de abril de 2022.

**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**  
**CEDENTE**

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE**  
**CESSIONÁRIA**

Testemunhas:

Nome:  
CPF/MF:

2.

Nome:  
CPF/MF:

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro  
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani  
São Paulo/ SP | 04.329.000

**ANEXO III DO CONTRATO 06/CPB/2022:  
LAUDO DE VISTORIA DO IMÓVEL**

O presente laudo é parte integrante do contrato de locação CPB 006/2022 celebrado entre o **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO**.

Qualquer restrição do presente laudo deverá ser comunicada ao **LOCADOR** por escrito, dentro de 07 (sete) dias a contar da data de assinatura deste.

Vistoriando o imóvel descrito no Contrato de Locação a que se refere este Laudo, foi constatado que se encontra em bom estado de conservação, com todos os seus pertences, utensílios e acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que dessa forma o **LOCATÁRIO** se compromete a devolvê-lo, findo o prazo contratual, independente de vistoria final.

Por ser expressão da verdade, firmam o presente Termo de Vistoria em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de abril de 2.022.



**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO  
CEDENTE**

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE  
CESSIONÁRIA**

**Testemunhas:**

1. 

**Nome:  
CPF/MF:**

2. 

**Nome:  
CPF/MF:**

**CT 06-CPB-2022 - 2o. Contrato de Locação de Imóvel do CPB em Brasília com anexo Termo de Uso de Cessão de Bens Mveis.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 7b259b4cda65854976ef42fb502351cf8f5d6833

SID: 17F981A67F2-18b1EF653F2-18D5571dbF2-197645D8BF2-1Cf1846A7F2



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 17 de março de 2022



## Assinaturas - Manuscrito Digital



Mizael Conrado de Oliveira  
gilsimar.schuina@cpb.org.br  
Assinado em: 2022/03/17 11:13:21  
Assinou como: parte



Ana Carolina Matos da Costa  
ana.costa@cbde.org.br  
Assinado em: 2022/03/17 11:29:45  
Assinou como: testemunha

Ana Carolina Matos da Costa



Gilsimar Schuina  
gilsimar.schuina@cpb.org.br  
Assinado em: 2022/03/17 15:35:06  
Assinou como: testemunha



**CT 06-CPB-2022 - 2o. Contrato de Locação de Imóvel do CPB em Brasília com anexo Termo de Uso de Cessão de Bens Mveis.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 7b259b4cda65854976ef42fb502351cf8f5d6833

SID: 17F981A67F2-18b1EF653F2-18D5571dbF2-197645D8BF2-1Cf1846A7F2



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 17 de março de 2022



## Assinaturas - Certificado Digital ICP Brasil

